

de São Jorge de Arroios, República Portuguesa, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 7 de Janeiro de 1984, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Setembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 18 037/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 27 de Outubro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Joaquim Tavares Araújo, natural de Santiago Maior, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 10 de Fevereiro de 1973, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Setembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 18 038/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 27 de Outubro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Joaquim José João de Lemos, natural de Rangel, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 6 de Julho de 1965, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Setembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 18 039/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 27 de Outubro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Alassana Djaló, natural de Sonaco, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 25 de Abril de 1969, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Setembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 18 040/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 27 de Outubro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Helena dos Santos Cardoso, natural de Lubango, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 19 de Outubro de 1967, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Setembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 18 041/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 27 de Outubro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Agostinho Domingos Júnior, natural de Dande, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 1 de Setembro de 1962, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Setembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 18 042/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 27 de Outubro de 2006, foi concedida a nacionalidade

portuguesa, por naturalização, a António da Luz Lopes, natural de Sam Lourenço, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 29 de Dezembro de 1951, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Setembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 18 043/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 27 de Outubro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Paulo Fernando da Silva, natural de São Paulo, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 26 de Junho de 1973, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Setembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 22 143/2007

1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o Decreto Regulamentar n.º 50/2007, de 27 de Abril, que aprova a Lei Orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, e os artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na secretária-geral-adjunta Dr.ª Helena Maria José Alves Borges, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Acompanhar a execução dos orçamentos da Secretaria-Geral e dos gabinetes dos membros do Governo da área da justiça, propondo as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objectivos globais a atingir;

b) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelos respectivos orçamentos anuais, transferências de verbas e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, dentro dos limites fixados pelo Ministério das Finanças;

c) Autorizar a constituição de fundos de maneo, nos termos legais;

d) Aprovar e autorizar a emissão de meios de pagamento, no âmbito do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

e) Aprovar e assinar os pedidos de libertação de créditos;

f) Autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 99 759,58;

g) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 498 797,90;

h) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional até ao limite de € 2500;

i) Autorizar a prestação de serviços ou a venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços, até ao limite de € 99 759,58;

k) Praticar, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro, todos os actos referentes à disponibilização, destruição, remoção e alienação de bens e respectivo abate ao inventário;

l) Praticar os actos da competência dos titulares dos cargos de direcção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua dependência;

m) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso e em feriados;

n) Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte;

o) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

p) Assinar os documentos de identificação do pessoal do Ministério da Justiça;

q) Autorizar a abertura de concursos de pessoal e praticar os actos subsequentes;

r) Nomear, exonerar, autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço;

s) Autorizar a prorrogação do prazo para a aceitação ou posse dos funcionários;

t) Assinar os termos de aceitação e conferir posse ao pessoal;

u) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

v) Homologar as avaliações de desempenho;

w) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelo pessoal, bem como autorizar as despesas deles resultantes, até ao limite de € 99 759,58;

x) Exercer a competência em matéria disciplinar;

y) Aprovar as listas de antiguidade dos funcionários;

z) Praticar todos os actos relativos à reclassificação e reconversão profissionais;

aa) Praticar todos os actos relativos à aposentação do pessoal, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

bb) Decidir sobre pareceres prévios em processos de reclassificação e reconversão profissionais, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro;

cc) Decidir sobre pareceres prévios em processos de reconhecimento do direito de acesso na carreira, nos termos dos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

dd) Decidir sobre a conversão em pessoa colectiva religiosa, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 63.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho, e do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 134/2003, de 28 de Junho.

2 — Subdelego na secretária-geral-adjunta Dr.ª Helena Maria José Alves Borges, as competências que me foram delegadas ou subdelegadas pelo despacho n.º 20 344/2007, de 22 de Agosto, do Ministro da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 6 de Setembro de 2007, e pelos despachos n.ºs 15 924/2007 e 20 582/2007, respectivamente de 29 de Junho e de 23 de Agosto, do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça e do Secretário de Estado da Justiça, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 141 e 173, de 24 de Julho e de 7 de Setembro de 2007, para a prática dos seguintes actos no âmbito do orçamento dos respectivos Gabinetes:

a) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite estabelecido aos titulares de cargos de direcção superior do 1.º grau, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Autorizar alterações orçamentais, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;

c) Autorizar a antecipação, total ou parcial, de duodécimos até ao limite da competência atribuída aos titulares de direcção superior do 1.º grau, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 6 de Março.

3 — Substitui-me, nas minhas faltas e impedimentos, a Dr.ª Helena Maria José Alves Borges, secretária-geral-adjunta.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2007, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pela secretária-geral-adjunta, Dr.ª Helena Maria José Alves Borges, no âmbito das competências abrangidas pela presente delegação e subdelegação, até à data da sua publicação.

10 de Setembro de 2007. — A Secretária-Geral, *Maria dos Anjos Maltez*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA SAÚDE

Despacho n.º 22 144/2007

De acordo com o disposto no artigo 5.º-A da Lei n.º 170/99, de 18 de Setembro, aditado pela Lei n.º 3/2007, de 16 de Janeiro, é aprovado o Regulamento do Programa Específico de Troca de Seringas, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

14 de Maio de 2007. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Regulamento do Programa Específico de Troca de Seringas

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento contém as regras do Programa Específico de Troca de Seringas (PETS) e destina-se a ser aplicado em

estabelecimentos prisionais, previamente seleccionados, de acordo com o disposto no artigo 5.º-A da Lei n.º 170/99, de 18 de Setembro, aditado pela Lei n.º 3/2007, de 16 de Janeiro.

2 — A título experimental e pelo período de 12 meses o PETS é aplicado em alas do Estabelecimento Prisional Central de Lisboa e do Estabelecimento Prisional Central de Paços de Ferreira.

Artigo 2.º

Definição

O PETS é uma intervenção integrada numa estratégia global de prevenção, tratamento, redução de riscos e minimização de danos, com vista a evitar a transmissão de doenças infecciosas em meio prisional.

Artigo 3.º

Coordenação técnica

A efectivação do PETS compete aos serviços clínicos do estabelecimento prisional, sob coordenação de um técnico de saúde designado para o efeito.

Artigo 4.º

Destinatários

1 — O PETS destina-se a todos os reclusos, consumidores de substâncias por via endovenosa, que voluntariamente queiram aderir.

2 — Não podem aceder ao PETS:

a) Reclusos com diagnóstico prévio de patologia mental grave;

b) Reclusos em cumprimento de medidas especiais de segurança ou disciplinares.

Artigo 5.º

Princípios gerais

O PETS aplica-se com a salvaguarda dos princípios da confidencialidade e da protecção dos dados pessoais, pelo que os dados do recluso aderente gozam da protecção conferida por lei aos dados clínicos.

Artigo 6.º

Princípio da responsabilização

1 — O recluso aderente ao PETS obriga-se ao cumprimento das regras constantes do presente Regulamento, sem prejuízo das demais regras vigentes em cada estabelecimento prisional.

2 — A posse, tráfico e consumo de substâncias tóxicas, estupefacientes e psicotrópicos não prescritos por ordem médica constituem actos ilícitos.

3 — A utilização do material de injeção e os produtos a consumir são da exclusiva responsabilidade do recluso.

4 — O consumo de substâncias é da exclusiva responsabilidade do recluso.

5 — O material de injeção é pessoal e intransmissível e não pode ser cedido a terceiros, a qualquer título.

Artigo 7.º

Acesso ao PETS

1 — O acesso ao PETS é feito através de entrevista de avaliação, no âmbito dos serviços clínicos, e inclui os seguintes procedimentos:

a) Informação e aconselhamento sobre diferentes programas existentes no estabelecimento prisional e formas de acesso aos mesmos;

b) Avaliação dos critérios de admissão;

c) Informação sobre as regras de funcionamento do PETS;

d) Informação sobre a confidencialidade do PETS;

e) Informação sobre comportamentos de risco e entrega do Manual de Redução de Riscos;

f) Preenchimento da ficha de adesão, que se anexa como modelo n.º 1 e que faz parte integrante deste Regulamento.

2 — Em caso de adesão é entregue o primeiro *kit*.

Artigo 8.º

Material de injeção

1 — O material de injeção (*kit*) utilizado no PETS é o disponibilizado pela Coordenação Nacional para a Infecção VIH/Sida e é constituído por:

a) Duas seringas com agulha e invólucro de protecção;

b) Filtro;

c) Toallete desinfectante;

d) Carica;

e) Carteira de ácido cítrico;

f) Ampola de água bidestilada;

g) Preservativo.